



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 151/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representada pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.604.095/0001-10, situada na Av. Dr. Osvaldo Teixeira, 933, Apto 01, bairro Centro, CEP 98.930-000, no município de Tucunduva-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **SILENI KLEINERT**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 27/04/1980, inscrito no CPF sob nº 952.933.880-53, documento de Identidade Civil nº 5051442738, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Walter Krapp nº 347, Centro, Novo Machado/RS, cep 98955-000, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 27/2023, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento, controle e monitoramento mensal da qualidade da água de 15 (quinze) poços artesanais no interior do município, destinada para consumo humano e a limpeza e desinfecção das caixas d'água dos respectivos poços, conforme especificações detalhadas no, termo de referência (Anexo I) e processo de compra 43434/2023.
- 1.2.** Todas as informações e especificações técnicas referentes ao objeto licitado estão dispostas no termo de referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 2.1.** Vincula-se a este contrato o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**, bem como seus anexos.
- 2.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 3.2.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 3.2.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da Contratante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.
- 3.2.2.** O não atendimento do disposto no item 3.2 sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.
- 3.3.** Quando a contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total do contrato é de R\$ 66.048,00 (sessenta e seis mil e quarenta e oito reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais). As descrições (melhores detalhadas no termo de referência) e quantidades são as seguintes

Item	Un	Quant.	Objeto/Especificações	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	mês	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA	5.504,00	66.048,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

			TRATAMENTO DE ÁGUA DE 15 (QUINZE) POÇOS ARTESIANOS (SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS)		
--	--	--	--	--	--

- 4.2.** A Contratante pagará a Contratada após a prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.
- 4.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.
- 4.4.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.5.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** O pagamento será efetuado no prazo **de 30 (trinta) dias** da emissão da nota fiscal.
- 4.7.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.8.** O pagamento deverá ser observada a IN nº 1.234/2012/Receita Federal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.630/2022.
- 4.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.
- 4.10.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.
- 5.2.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.
- 5.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no termo de referência e seus anexos.
- 5.4.** O projeto será devolvido na hipótese de não corresponderem às especificações, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, imediatamente após notificação.
- 5.5.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não receber o projeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.
- 6.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gestora do Contrato Sra. **SABRINA DORNELLES LOUREIRO** e pelo Fiscal Interino o Sr. **FERNANDO DA SILVA ARAUJO**, e Fiscal substituto Sr. **JANAINA PEREIRA LEIVAS**, devidamente designados para esse fim.
- 6.3.** O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de sua responsabilidade ligada a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.
- 6.4.** Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 6.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 6.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 6.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- 6.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.6.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:
- a)** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- b)** de tudo dar ciência à Administração Municipal;
- c)** solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DA CONTRATADA:

- I** – A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e obrigações:
- II** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- III** – Executar os serviços no local, data e horários estipulados pela secretaria responsável;
- IV** – Estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciárias, obrigando-se, ainda, a apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, guias de recolhimento de encargos sociais e impostos sobre serviços (ISS), devidamente quitadas, seguros, etc., pelos quais responderá isoladamente;
- V** – Executar os serviços conforme previsto no termo de referência, anexo deste contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

- I** – Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- II** – Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- III** – Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução dos serviços.
- IV** – Obrigações previstas no previsto no termo de referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

10.04.2092.3.3.90.39.00.00.00.1600 – 41749
10.04.2231.3.3.90.39.00.00.00.1500 – 41640

CLÁUSULA NOVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DO REAJUSTE

- 9.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.
- 9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 10.1.1.** advertência;
- 10.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a)** quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

10.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

10.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer divergência quanto ao contrato, que não for resolvida amigavelmente entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 23 de outubro de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
CONTRATADA
SILENI KLEINERT
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ASSINATURA:

ASSINATURA: